



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 3465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 029/2020 De 19 De Março De 2020** - Estabelece medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Djalma Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Joao Americo de Oliveira, 331

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CPH069QJRZ6Q0IWDGBYH3W

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 029/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento considerável e gradativo de contágio existente em outros estados e municípios da nação brasileira;

Considerando que essa e outras medidas complementares estão sendo adotadas pelas Secretarias de Governo por meio de Plano de Ação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



D E C R E T A

Art. 1º. Fica provisoriamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de feira livre municipal que ocorre aos sábados na Praça Hilário Bispo dos Santos deste Município de Tapiramutá.

Parágrafo Único - Somente serão comercializados na citada praça os gêneros alimentícios oriundos de feirantes/ambulantes residentes no próprio Município.

Art. 2º. Fica proibida a entrada e participação para comercialização de feirantes/ambulantes de outros municípios e regiões do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. As normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 5º. As disposições deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 19 de Março de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal